



ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
LAGAMAR – MG

PROCESSO LICITATÓRIO:
PREGÃO PRESENCIAL 011/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR
RECEBIDO EM 01/09/20
HORÁRIO 11:45
PROTÓCOLO N° 75
VJ
VISTO

ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº03.945.035/0001-91, estabelecida AV: Princesa do Sul nº 3.303, Bairro Jardim Andere, na cidade de Varginha M.G., neste ato representada por sua procuradora, procuração em anexo, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal e nos termos do Pregão Presencial nº 019/2018, da Lei 8.666/93, esclarecer

A empresa acima qualificada vem esclarecer que o ITEM 31 – ATENOLOL 50MG – PRATI DONADUZZI, conforme pode se ver na proposta apresentada em certame, ocorreu um fato superveniente.

Sendo assim não nos restando outra alternativa, a Empresa requer cancelamento do item, inclusive Empenho e Ordens de fornecimentos existentes na Empresa Acácia.

Devido a pandemia que se instalou mundialmente, não estamos conseguindo adquirir medicamentos bem como muito dos materiais para fechamento de Empenhos, ao qual se encontram na Empresa, pois os nossos Fornecedores estão enviando comunicação de falta a todo momento.

Infelizmente por fatos imprevisíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, não nos resta outra alternativa a não ser, requerer o entendimento dos nossos clientes requerer troca de marca com readequação de valores para a marca nova.



A que se entender que à Empresa Acácia por ser uma Distribuidora e não detentora dos produtos, estamos encontrando grandes dificuldades em adquirir muitos dos Medicamentos e Materiais médicos Hospitalares.

Atentamos a esse fato somente quanto nos foi questionado pela Prefeitura, fomos buscar outra marca que possuísse tal princípio ativo, somente encontramos o da marca E M S, possui um valor muito acima do cotado pela Empresa, sendo esse de custo R\$0,0833 esse se incluirmos os tributos básicos e sem lucro alguns chegam a mais 187% e o valor ganho pela Empresa foi de R\$0,040.

Diante dos fatos acima mencionado não nos resta outra alternativa a não ser requerer troca de marca em conjunto com a readequação de valores, e continuar a fornecer ao Município.

A este despeito dispõe que "do equilíbrio econômico – financeiro da proposta" preço proposto poderá variar no decorrer do ajuste entre a data do término da validade da proposta e as da efetiva entrega a fim de prevalecer o equilíbrio da equação econômica financeira, devendo a empresa vencedora solicitar, através de requerimento formal...".

Assim, como ensina Marçal Justen Filho, "o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão do ato convocatório. Tem raiz constitucional. Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos FILHO, Marçal Justem, 8^a ed, Dialética, São Paulo, 2000).

Todavia a área econômica extraordinária, que serve como fundamento ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, há que ser entendida como um risco imprevisível, extemporâneo e de excessiva onerosidade e que, não se pode exigir que a parte prejudicada arque com suas consequências por um dado período de tempo.

Merece menção o ensinamento de Hely Lopes Meirelles (Licitações e contratos administrativos. 13 ed. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 195) a respeito do tema:



VERBIS:

'A Lei 8.666, de 1993, determina que o edital deve conter os critérios de reajuste, nos termos do seu art. 40, XI, que admite a partir da data de apresentação da proposta até os pagamentos devidos. Quando este dispositivo foi promulgado o país vivia sob inflação acelerada. Posteriormente, com o advento da legislação que introduziu o 'Plano de estabilização da Moeda' ('Plano Real', Leis 8.880, de 1994, 9.096, de 1995, 10.192, de 1998, e legislação subsequente), ficou proibido o reajuste para períodos inferiores a um ano. Todavia, esta proibição, a nosso ver, não impede a revisão ou recomposição de preços eventualmente devida, destinada a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, uma vez que são hipóteses diversas (...)

Destarte, o instituto "realinhamento / reequilíbrio" tem assento constitucional e encontra amparo legal na alínea d do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93. Destina-se ao restabelecimento da equação econômico-financeira original do contrato quando provocado por fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajuste, desde que configure álea econômica extraordinária e extracontratual.

Conforme discorrido, patente o fato superveniente e imprevisível conforme já comprovado demasiadamente, a autorizar o realinhamento dos preços dos medicamentos, e assim restabelecer o equilíbrio contratual.

Tais infortúnios são tratados pela Lei nº 8.666/93 como causa legitimadora das alterações contratuais bilaterais. É o que se depreende da leitura do art. 65, inciso II, alínea "d", veja-se:



Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

De modo didático, a abalizada doutrina de Eros Roberto Grau e Paula Forgioni esclarece quais são os pressupostos necessários a autorizar o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, in verbis:

Nesse sentido, o desequilíbrio da equação econômico-financeira estará configurado e, portanto, terá o Contratado direito subjetivo ao reequilíbrio, quando se tratar de contrato de trato sucessivo e ocorrer fato imprevisível e posterior à apresentação da proposta vencedora, não imputável ao solicitante.

Diante de tais considerações, e em caráter de urgência, requer seja deferido o pedido de recomposição / realinhamento do preço do medicamento, para que seus preços/valores sejam majorados com acréscimo de percentual proporcional ao aumento em face do custo mais transporte e impostos, em razão da superveniência de fatos



imprevisíveis que impactaram a oferta, elevando sobremaneira os preços dos medicamentos, e como tal, impôs desequilíbrio econômico-financeiro à suplicante.

Assim sendo como exaustivamente relatado e demonstrado pelos inclusos documentos, dentre os quais notas fiscais inerentes ao valor pago atualmente bem como e-mail de comprovação do valor que seria pago anteriormente.

Diante do fartamente do exposto, requer-se seja julgado provido o presente reajuste, em 187% (cento e oitenta e sete por cento) o valor da nova marca passará a ser de **R\$0,1149** com efeito para que, reconhecendo-se a diferença de preço e os prejuízos possíveis que viriam a ser causados.

Caso não seja este o entendimento desta Douta Comissão a readequação, requer que seja cancelado o item diante de tais fatos apresentados, e o Pregão Presencial de nº 62/2018 por se tratar de um Registro de Preço e esse possuindo particularidades, inclusive possuindo decreto próprio que o regulamenta, requeremos que seja então deferido o cancelado o item, conforme previsto no Decreto 7.892/13, sob art 19.

DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



Não nos restando outra alternativa, conforme vastamente demonstrado requeremos a troca de marca com a readequação de valores.

Se for de entendimento da Vossa estimada **senhoria o cancelamento, pedimos que nos seja enviado através de e-mail licitacao2@acacia.med.br com cópia para o e-mail contratos@acacia.med.br o deferimento do mesmo.**

Nestes termos,

Pede deferimento,

Varginha, de 26 de Agosto de 2020.


Acacia Comércio de Medicamentos Eireli
CNPJ:03.945.035.0001-91

03.945.035/0001-91
ACÁCIA
Comércio de Medicamentos Eireli
AV. PRINCESA DO SUL, Nº 3303
JARDIM ANDERE - CEP 37.062-180
VARGINHA - MG



A ACACIA COM DE MED LTDA,

Oficio nº. 3775/2020/DH

A PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA., indústria farmacêutica estabelecida à Rua Mitsugoro Tanaka, 145 – Centro Industrial Nilton Arruda, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná – CEP 85903-630, inscrita no CNPJ nº 73.856.593/0001-66 e Inscrição Estadual nº 41806327-06, VEM respeitosamente por intermédio de este ofício informar ao seu cliente distribuidor e parceiro o que segue:

A empresa esclarece que o medicamento **ATENOLOL 50MG 40X15 CPS-VP**, por decisões comerciais esta, e assim permanecem até a presente data, temporariamente suspenso, sem previsão, para retomada de sua fabricação e comercialização.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição de V. Sra., para sanar quaisquer dúvidas que possam surgir.

Atenciosamente,

Toledo, Paraná, 18 de agosto de 2020.



Marcos Piovesan

CPF nº. 047.058.759-82
RG nº. 8.493.407-0 SSP/PR
Supervisor de Vendas Hospitalar
Prati Donaduzzi & Cia Ltda



DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº. 001.742.240
Série 001
155

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

EMS S/A

Rod. Jornalista Francisco Aguirre Proença, km 08
Chácara Assay - 13186-901
Hortolândia - SP Fone/Fax: 0800194966

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 001.742.240
Série 001
Folha 1/2



CHAVE DE ACESSO

3520 0857 5073 7800 0365 5500 1001 7422 4014 4905 0094

Consulta de autenticidade no portal nacional da NFe-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda merc. adq. rec. terc. que ñ deva ele trans. / Venda p

INSCRIÇÃO ESTADUAL

748002161113

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

13520070840787 - 17/08/2020 19:08:07

CNPJ / CPF

57.507.378/0003-65

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTD

ENDERECO

AV PRINCESA DO SUL, 3303

MUNICÍPIO

VARGINHA

03.945.035/0001-91

17/08/2020

CEP

37062-180

INSCRIÇÃO ESTADUAL

7070884010016

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

FATURA / DUPLICATA

Num.	001	Num.	002	Num.	003
Venc.	16/09/2020	Venc.	01/10/2020	Venc.	16/10/2020
Val.	RS 11.593,47	Valor	RS 11.593,47	Valor	RS 11.593,83

CAUULO DO IMPOSTO

BASE DE CALC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
32.313,88	3.877,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	523,27	34.775,28
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	5,49	0,00	0,00	0,00	2.466,89	34.780,77

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

Nome / Razão Social	Frete por Conta (0) Emitente	Código ANTT	Placa do Veículo	UF	CNPJ / CPF
ATIVA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA	(0) Emitente				01.125.797/0003-88
AV JOAO GALVAO ANDE 707, TE INT CAR		Município	CAMPINAS	UF	SP
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
123	Caixa(s)			395,799	172,231

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIÓ. ICMS	ALIÓ. IPI
10244	ATENOLOL 50MG 2BLTC/15 COMP-LG Lote: 1V0861 25,62 P FCI: 1abf1d40-79d8-4ce5-9078-2fef6a6264ca Base FCP: 0,00 FCP: 0,00 Base FCP ST: 0,00 FCP ST: 0,00 PMC: 25,62 Lote: 1V0861 Quant: 48.000 Fab: 30/06/2020 Val: 30/06/2022 FCI:1ABF1D40-79D8-4EE5-9078-2FEF6A6264CA	30049042	500	6106	UNI	48,0000	2,5000	120,00	120,00	14,40		12,00	
10145	DIPIRONA MON. 500MG24BLT C/10 COMP-LG Lote: 1T8985 129,46 N FCI: bf7e5646-32bb-485c-8fdc-8e9da43501c4 Base FCP: 0,00 FCP: 0,00 Base FCP ST: 0,00 FCP ST: 0,00 PMC: 129,46 Lote: 1T8985 Quant: 240.000 Fab: 23/06/2020 Val: 23/06/2022 pRedBC=9,90% FCI:BF7C5646-32BB-485C-8FDC-8E9DA43501C4	30049069	520	6105	UNI	240,0000	23,0000	5.520,00	4.973,52	596,82		12,00	
10145	DIPIRONA MON. 500MG24BLT C/10 COMP-LG Lote: 1T8994 129,46 N FCI: bf7e5646-32bb-485c-8fdc-8e9da43501c4 Base FCP: 0,00 FCP: 0,00 Base FCP ST: 0,00 FCP ST: 0,00 PMC: 129,46 Lote: 1T8994 Quant: 768,000 Fab: 24/06/2020 Val: 24/06/2022 pRedBC=9,90% FCI:BF7C5646-32BB-485C-8FDC-8E9DA43501C4	30049069	520	6105	UNI	768,0000	23,0000	17.664,00	15.915,26	1.909,83		12,00	
10847	DOMPERIDONA 10MG 2BLT C/15 COM-LG Lote: 1Q5762 16,31 N FCI: 23987edb-8e4b-4f40-b0a0-db3e0132f325 Base FCP: 0,00 FCP: 0,00 Base FCP ST: 0,00 FCP ST: 0,00 PMC: 16,31 Lote: 1Q5762 Quant: 1020,000 Fab: 14/02/2020 Val: 14/02/2022 pRedBC=9,90% FCI:23987EDB-8E4B-4F40-B0A0-DB3E0132F325	30049069	520	6106	UNI	1.020,0000	1,7000	1.734,00	1.562,33	187,48		12,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: CONFERIR OS VOLUMES NO ATO DO RECEBIMENTO FALTAM EM CAIXA PADRÃO RECLAMAÇÕES ATÉ 72 HS IPI ALIQUOTA REDUZIDA À ZERO CONFORME DECRETO 4544 DE 26122002 BASE REDUZIDA CF ANEXO II ART 22 DO RICMSSP Pedido 0003483971 Representante 00800270 CodCliente 0000008477 Remessa 0087775123 Zona de Transporte MG10001 Peso Cubado 532800 LNEG VI TOTAL 2491800 VI Desc 000 BCalc ICMS 2245111 PercRED 990 ICMS OpP 269413 BC ST 000 ICMS ST 000 LPOS VI TOTAL 985728 VI Desc 000 BCalc ICMS 986277 PercRED 000 ICMS OpP 118353 BC ST 000 ICMS ST 000 CARIMBAR PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO E ENVIAR LAUDO OC cms ICMS Subst NRetrod CF Termo de Acordo Reg Mercadoria sairá do armazém geral SNELLOG ARMAZÉNS GERAIS E LOGLTDA sito à Estrada Municipal JGR 254 JaguariúnaSP CNPJ 09092389000117IE 395100827111 Inf. fisco: ICMS FCP 000 SUB TRIB FCP 000

RESERVADO AO FISCO



EMS S/A

Rod. Jornalista Francisco Aguirre Proença, km 08
 Chácara Assay - 13186-901
 Hortolândia - SP Fone/Fax: 0800194966

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota
 Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA

1

Nº. 001.742.240
 Série 001
 Folha 2/2



CHAVE DE ACESSO

3520 0857 5073 7800 0365 5500 1001 7422 4014 4905 0094

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e:
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135200708840787 - 17/08/2020 19:08:07

57.507.378/0003-65

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda merc. adq. rec. terc. que ñ deva ele trans. / Venda p

INSCRIÇÃO ESTADUAL

748002161113

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ / CPF

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALÍQ. IPI
10370	ESPIRONOLACTONA 25MG 2BLTX15COMP-LG Lote: IS0145 20,82 P FCI: E1974F40-D9C2-4573-AB2D-F6B0D9F19C0C Base FCP: 0,00 FCP: 0,00 Base FCP ST: 0,00 FCP ST: 0,00 PMC: 20,82 Lote: IS0145 Quant: 3024.000 Fab: 07/05/2020 Val: 07/05/2022 FCI:E1974F40-D9C2-4573-AB2D-F6B0D9F19C0C	30043220	500	6106	UNI	3.024,0000	3,2200	9.737,28	9.742,77	1.169,13		12,00	



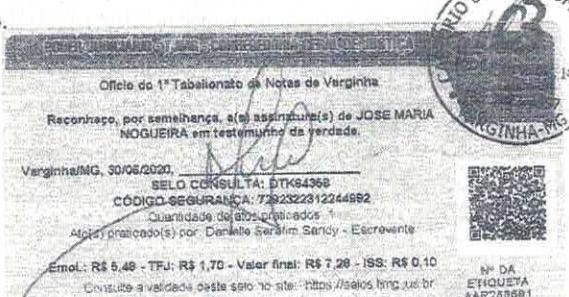


PROCURAÇÃO

A empresa **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 03.945.035/0001-91, com sede à Av. Princesa do Sul, nº 3.303 – Jardim Andere, CEP: 37.062-180 nesta cidade de Varginha/MG, neste ato representada por seu proprietário **SR. JOSÉ MARIA NOGUEIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado a Rua Maria Rezende Motta, nº 259, no bairro Jardim dos Pássaros na cidade de Varginha/MG, CEP: 37026-390, inscrito sob CPF nº 171.445.586-68 e RG nº M-940.349 SSP/MG, nomeia e constitui o **SR. VINICIUS BRAGA QUINTÃO**, brasileiro, casado, Diretor comercial, portador do RG nº M 7391964 SSP/MG e CPF nº 938.000.296-34, residente à Alameda dos Jacarandás nº898, Bairro São Luís, na cidade de Belo Horizonte /MG, a quem confiro amplos, gerais e limitados poderes para Tratar, Apresentar Lances, Negociar Preços e demais condições, Requerer Realinhamento Contratual, Interpor Recursos e Impugnações e Assinar Papéis e Documentos, Concordar ou não com o que se faça necessário para fins de representar junto à todos Órgãos Públicos, Estaduais, Federais e Municipais, Prefeituras e Secretarias de Saúde, no período compreendido entre 30 de junho de 2020 a 30 de junho de 2021 científicando ainda, que possui poderes para substabelecer poderes a eles conferido, que não possui poderes para receber, dar quitação e firmar compromissos de pagamentos, que o mesmo tem amplos poderes para contratar com a Administração Pública no âmbito administrativo.

Por ser verdade, firmo o presente.

Varginha/MG, 30 de Junho de 2020.



ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
JOSÉ MARIA NOGUEIRA
CPF/Nº 171.445.586-68

Avenida Princesa do Sul, 3.303 -Jardim Andere- Varginha - MG
CNPJ: 03.945.035/0001-91 Insc. Estadual: 707.088.401-0016
CEP - 37.062-180 - Tel.: + 55 35 3690-1150
licitacao@acacia.med.br



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 28053006209377471854-1
Data: 30/06/2020 10:45:23
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKD72572-X6VG;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Passos - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888**

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpj.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **30/06/2020 15:03:22 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o **Código de Consulta desta Declaração**.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 28053006209377471854-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bca4736af6a5886d8a3374c2056f3be48acfe1a21137c90a0734f924e125fec976c7182236e0bd81f9ab42fb7680e319a564645fbd0332f066cbd9d083ddd077c

